

### COMUNICADO DE DECISÃO

Com arrimo no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, O Sr. Pregoeiro no intuito de não fracassar o certame, decidiu oportunizar a licitante na apresentação na apresentação proposta reformulada e apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do prazo aberto no dia 13 de julho de 2022, a empresa **L F Comercio e Transporte de Gás LTDA**, encaminhou devidamente via e-mail as documentações solicitadas no dia 13 de julho de 2022.

Diante das documentações apresentadas, foram atendidas ao solicitado, ficando a empresa **HABILITADA**.

Armação dos Búzios/RJ, 28 de julho de 2022

**Paulo Henrique de Lima Santana**  
Pregoeiro